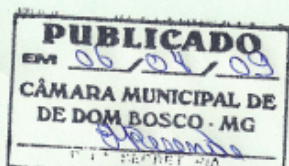




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 2009.



Autoriza o Município a promover campanha de combate a dengue mediante a distribuição de prêmios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a promover campanha contra a dengue mediante a distribuição de prêmios aos particulares que adotarem medidas eficazes de combate à doença, especialmente na limpeza de imóveis de sua propriedade ou que se encontrem em seu domínio útil ou posse.

Art. 2º. Para dar efetividade a esta lei, fica o Município, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor do proprietário ou de quem tenha o domínio útil ou a posse de propriedade localizada em área urbana ou de expansão urbana e, ainda, nas povoações e vilas municipais, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 1º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação;
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º Participarão automaticamente do sorteio os proprietários, detentores do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis situados no Município que aderirem aos mutirões de combate à dengue promovidos pelo Município, através da Secretaria Municipal da Saúde.



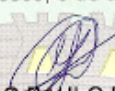
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Ellane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

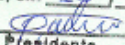
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta lei, mediante a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento em vigor, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 6 de abril de 2009.


JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
Protocolado no Livro próprio as
Folhas 031 sob o nº 0137
As 19:00 horas.
Dom Bosco, 06/04/09
aprovada

CÂMARA MUN. DE DOM BOSCO
☒ APROVADO Em 1ª Discussão pl 20 votos
☐ REJEITADO
☒ APROVADO Em 2ª Discussão pl 20 votos
☐ REJEITADO
Sala das Sessões, em 18/03/09

Presidente


Benedito Rodrigo M. Ferreira
Secretário